



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.030, DE 2014

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para a Votação em Separado **do art. 533, § 3º, do Texto Consolidado ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS N° 166, de 2010**, na forma regimental de emenda com que tramita nesta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão fora contemplado pela Comissão Temporária e trata da intervenção judicial na atividade empresarial para cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. A redação proposta pelo parecer do eminente senador Vital do Rego foi a seguinte: “A intervenção judicial em atividade empresarial somente será determinada se não houver outro meio eficaz para a efetivação da decisão e observará, no que couber, o disposto nos arts. 102 a 111 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011”. Não podemos concordar com a proposta senatorial, pois há evidentes indícios de violação de direitos constitucionais inerentes à propriedade privada e à liberdade da atividade econômica.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
PSDB-SP

(À publicação)

Publicado no DSF, de 17/12/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:15599/2014